



ASSUNTO: Prorrogação da validade da DIA - "Linha de S. Mamede"

DATA: 2012/10/15

INFORMAÇÃO N.º: 341/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.047

Parecer

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Linha de S. Mamede", com efeitos a partir de 25/09/2011, válido até 25/09/2013.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
16/10/2012

I Enquadramento

1. O projeto "Linha de S. Mamede", em fase de estudo prévio, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 25/09/2009, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 25/09/2011.
2. A 22 de setembro de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade proponente - Metro do Porto S.A.- solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, justificada pelo facto de " (...) não havendo até ao momento qualquer indicação da Tutela para o avanço do empreendimento, é nossa intenção manter este Processo de Avaliação de Impacte Ambiental em aberto."

3. Para efeito de cumprimento da Recomendação n.º1/2008/CCAIA, a APA, enquanto Autoridade de AIA, solicitou à proponente que instruisse o pedido de prorrogação da validade da DIA com uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afectado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA em causa, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixada.
4. Em sequência, a proponente demonstrou a ponderação de cada um dos seis pontos constantes na Recomendação n.º1/2008/CCAIA, concretamente:
 - i. *“Os instrumentos de gestão territorial à data são os mesmos que estavam em vigor à data do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, não sofrendo quais quer alterações, o mesmo se aplicando às servidões ou restrições de utilidade pública;*
 - ii. *O projeto desenvolve-se numa área urbanizada onde predominam espaços residenciais, comerciais e de serviços. Como área verde no corredor em estudo, destacam-se as áreas classificadas como RAN e REN, localizando-se aproximadamente a sul, este e noroeste da localidade de S. Mamede de Infesta, essencialmente em zonas envolventes a linhas de água. Exceptuando as áreas de RASN e REN, a Linha de S. Mamede não intercepta mais nenhuma área classificada, sendo que a mais próxima é o Sítio de Interesse Comunitário Valongo, mas que se situa a mais de 9 km's;*
 - iii. *A listagem apresentada no estudo de Impacte Ambiental (EIA), mantém-se atualizada, bem como as condicionantes legais a que está sujeita a intervenção sobre os locais onde estão situados esses valores patrimoniais;*
 - iv. *A Metro do Porto, SA não tem qualquer informação em relação a novos projetos, mantendo-se, portanto, as mesmas situações identificadas no EIA;*
 - v. *Também a nível socioeconómico e biofísico não se registaram alterações. De referir que ao nível da socioeconómica, os maiores impactes ocorrem durante a fase de construção e são de carácter temporário, sendo por isso nesta fase que é necessário eliminar/minimizar impactes;*
 - vi. *Não foram detectadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.”*
5. Em acréscimo, a proponente refere que, *“ (...) o projeto em causa, não sofreu quaisquer alterações relativamente ao estudo que serviu de base à emissão da DIA, mantendo intacto o seu traçado, a localização das Estações e o tipo de enquadramento na paisagem rural ou urbana, nomeadamente ao nível de instrumentos de ordenamento e património natural ou construído.”*
6. Em sede de apreciação das alegações da proponente, a Autoridade de AIA solicitou a colaboração das entidades com competência na matéria e que integraram a Comissão de Avaliação (CA) em sede do procedimento de AIA:

- a) CCDR-N - “ (...) relativamente aos factores ambientais Ordenamento do território e Uso do solo, se confirma a manutenção dos pressupostos que deram origem à DIA, constatando-se igualmente, não se terem verificado alterações dos IGT ou de servidões ou restrições de utilidade pública para a área de intervenção do projeto.”
- b) ARH-Norte - “ (...) não se opõe ao pedido de prorrogação da DIA solicitado.”
- c) IGESPAR - “ (...) a documentação remetida não permite ainda verificar se houve ou não alguma alteração no que concerne ao factor Património, nomeadamente no que se refere ao património classificado ou em vias de classificação e respectivas zonas de proteção ou zona especiais de proteção (ZP ou ZEP), servidões que ficaram na dependência das Direções Regionais de Cultura, por força do D.R. 34/2007, de 29 de Março, especificamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2º, devendo por essa razão ser consultada a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN). Face ao exposto, considera-se que a pretensão não pode ser aceite, devendo solicitar-se os elementos mencionados.”
- d) DRCN - “ (...) cumpre-nos informar que se mantém a situação de referência da caracterização efectuada no âmbito do estudo de Impacte Ambiental avaliado em 2009. Informa ainda que não se verificou qualquer alteração dos pressupostos que conduziram à emissão da Declaração de impacte Ambiental.”

7. Face ao exposto, a Autoridade de AIA propõe que seja concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA do projeto “Linha de S. Mamede”, por mais dois anos.

II. Proposta

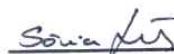
Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “Linha de S. Mamede”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Nestes termos, propõe-se a prorrogação da validade da DIA em questão, com efeitos a contar do dia 25/09/2011, válida até 25/09/2013.

À consideração superior,

APOIO TÉCNICO


SÓNIA LUÍS

ASSESSORA


VÂNIA VASSALO

